**PROCESSO LICITATÓRIO N. 79/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2021**

**CONTRATO N. 90/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** E A EMPRESA PS INSTALAÇÕES LTDA, **OBJETIVANDO** **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO PARA AS UNIDADES DE ENSINO E DEMAIS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O ANEXO I.**

##### O Município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, e o Fundo Municipal de Saúde neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PS INTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 38.237.266/0001-25/0001-08, com sede na Rua Irineu Bornhausen, n. 187, Bairro Antonio Paglia, representada neste ato, pelo seu proprietário, Senhor **VALMIR NATAL PAGLIA,** inscrito no CPF n.927.727.309-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pela lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, proposta da **CONTRATADA**, Edital de Licitação da Modalidade de **Pregão Presencial n. 79/2021**, homologado em 3 de agosto de 2021 e pelas condições que estipula a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto acontratação de empresa especializada em serviço de atendimento e monitoramento para as unidades de ensino e demais prédios do município, de acordo com o anexo I;
2. A empresa deverá realizar o monitoramento externo, *in loco* das 19 horas às 07 horas (nos dias úteis), nos finais de semana e feriados o monitoramento externo, deverá ser realizado 24 horas;
3. No caso de disparo do alarme, a empresa licitante vencedora terá o limite de 10 à 15 minutos para averiguar in loco a ocorrência.
4. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão n. 79 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. A licitante vencedora deverá efetuar os serviços em local pré determinado, e de acordo com a necessidade e condições estabelecidas;
2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o empenho da nota fiscal correspondente ao boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante;
3. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do comprador, desde que preenchidos os requisitos legais;
4. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais;
5. Anualmente poderá ser concedido reajuste ao Contrato utilizando como referência o índice de preço Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços, a importância abaixo descriminada, daqui por diante denominado "Valor Contratual”, que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2021.

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Serviço | Qtda | Undde | Valor mensal | total |
| 1 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO CEI CANTINHO DO SABER | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 2 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO CEI TEREZINHA FERRONATTO FAVERO | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 3 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO CEI HERMINIA SEVERGNINI | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 4 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO COMPLEXO ESPORTIVO | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 5 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO CENTRO DE EVENTOS BAIA ALTA | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 6 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO CREAS DE PONTE SERRADA | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 7 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO CRAS | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 8 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO CRECHE HORTÊNCIA RODRIGUES DE ALMEIDA | 12 | UN | 213,87 | 2.566,44 |
| 9 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO CRECHE PEQUENO CIDADÃO | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 10 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ANTONIO PAGLIA | 12 | UN | 256,38 | 3.076,56 |
| 11 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO EAD TANCREDO DE ALMEIDA NEVES | 12 | UN | 213,87 | 2.566,44 |
| 12 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO PETTI BELA VISTA | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 13 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO UBS BELA VISTA | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 14 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO PETTI COHAB | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 15 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO UBS COHAB | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 16 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO UBS CENTRO | 12 | UM | 171,46 | 2.057,52 |
| 17 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO UBS CTG | 12 | UN | 172,30 | 2.067,60 |
| 18 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO CEI GERONIMO EMÍLIO MARINI | 12 | UN | 171,46 | 2.057,52 |
| 19 | SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ATENDIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL | 12 | UN | 172,30 | 2.067,60 |
|  |  |  |  | Total | 41.150,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros e dotações orçamentárias previstas no exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

A empresa deverá fornecer produtos com garantia e condições conforme exigido no edital.

No caso de devolução de produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1%(um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Fica nomeado como fiscal do contrato o senhor Cezar Augusto Paglia Cazella - responsável pela secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponte Serrada/SC, em 4 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Alceu Alberto Wrubel  **Município de Ponte Serrada**  Contratante | Valmir Natal Paglia  **PS Instalações LTDA**  Contratada |
|  |  |

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

1. Analisado e Aprovado por:
2. André Luiz Panizzi
3. OAB/SC N. 23.051